

EXPLORAÇÃO DE FLORESTAS NATIVAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - DISCIPLINA

Portaria Interinstitucional nº 01, de 04/06/96, do Presidente do IBAMA, do Governador do Estado de Santa Catarina, do Superintendente do IBAMA/SC, do Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e do Diretor Geral da FATMA - D.O.U. de 30/07/96.

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, incisos I e III, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e o Superintendente Estadual do IBAMA em Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, e o Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 16 e 18 da Lei nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995, em conjunto com o Diretor Geral da Fundação do Meio Ambiente - FATMA, na forma estatutária, com presença do Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina,

Considerando o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993, especialmente no seu art. 2º, nas Resoluções CONAMA nºs 001, de 23 de janeiro de 1986, 010, de 1º de outubro de 1993 e 004, de 04 de maio de 1994; e

Considerando a necessidade de disciplinar a exploração de espécies florestais nativas do Estado de Santa Catarina nas áreas cobertas por vegetação primária ou secundária nos estágios avançado e médio de regeneração.

RESOLVEM:

Art. 1º - A exploração de florestas nativas, nas áreas cobertas por vegetação primária ou secundária nos estágios avançado e médio de regeneração no Estado de Santa Catarina, somente será permitida sob a forma de corte seletivo mediante manejo florestal sustentável, conforme estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo Único - Entende-se por manejo florestal sustentável a administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos e sociais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo.

Art. 2º - A execução do manejo florestal sustentável de que trata o artigo anterior somente será permitida mediante a apresentação, ao IBAMA, pelo proprietário do imóvel, de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS, obedecidos os seguintes princípios gerais e fundamentos técnicos:

I - princípios gerais:

- a) conservação dos recursos naturais;
- b) conservação da estrutura da floresta e das suas funções;
- c) manutenção da diversidade biológica; e
- d) desenvolvimento sócio-econômico da região.

II - fundamentos técnicos:

- a) levantamento criterioso dos recursos disponíveis a fim de assegurar a confiabilidade das informações pertinentes;
- b) caracterização da estrutura e do sítio florestal;
- c) identificação, análise e controle dos impactos ambientais, atendendo à legislação pertinente;
- d) viabilidade técnico-econômica e análise das conseqüências sociais;
- e) procedimentos de exploração florestal que minimizem os danos sobre o ecossistema;
- f) existência de estoque remanescente do recurso florestal que garanta a sua produção sustentada;
- g) manutenção de níveis populacionais do recurso florestal de forma a assegurar a função protetora à flora e a fauna ameaçadas de extinção;
- h) estabelecimento de áreas e de retiradas máximas anuais, observando-se o ciclo de corte das espécies manejadas;
- i) adoção de sistema silvicultural adequado; e
- j) uso de técnicas apropriadas de plantio, sempre que necessário.

Parágrafo Único - É permitido ao proprietário do imóvel, detentor do PMFS, autorizar a exploração florestal por terceiros, mediante a apresentação de requerimento ao IBAMA, ressalvadas suas responsabilidades assumidas para execução do PMFS.

Art. 3º - Além dos princípios gerais e dos fundamentos técnicos estabelecidos no art. 2º, o PMFS, objetivando a extração madeireira com fins industriais ou energéticos, deve obedecer aos seguintes critérios:

I - somente podem ser exploradas as espécies que apresentem estoques compatíveis com a garantia de conservação do ecossistema;

II - exploração de, no máximo, 4 (quatro) espécies madeireiras com limitação de 40% (quarenta por cento), em volume do estoque dos indivíduos de cada espécie com Diâmetro a Altura do Peito - DAP - igual ou superior a 40 cm (quarenta centímetros), com casca, exceto para as espécies que, de acordo com os respectivos ciclos biológicos, comprovadamente não alcancem o DAP especificado;

III - manutenção de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das árvores secas e ocas existentes, distribuídas de forma dispersa na área de exploração, para fins de abrigo e reprodução da fauna silvestre;

IV - no caso de floresta com baixo índice de regeneração natural da espécie explorada, é obrigatória a apresentação e implantação de projeto de recomposição

florestal, objetivando tanto o seu enriquecimento mediante o plantio de espécies nativas da região, quanto a manutenção da sua diversidade biológica.

Parágrafo Único - No PMFS, objetivando a exploração isolada de Bracatinga (*Mimosa scabrella*), não se aplicam os critérios dos itens II, III e IV estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 4º - Além dos princípios gerais e dos fundamentos técnicos estabelecidos no art. 2º, o PMFS, objetivando a exploração de Xaxim (*Dicksonia sellowiana*), deve obedecer aos seguintes critérios:

I - exploração limitada a 30% (trinta por cento) dos indivíduos adultos, cujos diâmetros sejam superiores a 30 cm (trinta centímetros), medidos a 80 cm (oitenta centímetros) do solo;

II - plantio das ponteiros dos exemplares explorados, em adição à obrigatoria condução da rebrota da touça remanescente;

Art. 5º - Além dos princípios gerais e dos fundamentos técnicos estabelecidos no art. 2º, o PMFS, objetivando a exploração de Palmiteiro (*Euterpe edulis*), nativo ou plantado, deve obedecer aos seguintes critérios:

I - exploração limitada a indivíduos com DAP igual ou superior a 9 cm (nove centímetros);

II - manutenção de banco de mudas com, no mínimo 10.000 (dez mil) indivíduos por hectare, devendo ser efetuado, anualmente, o plantio de mudas ou de sementes, quando a regeneração natural for deficitária;

III - manutenção de, no mínimo, 50 (cinquenta) Palmiteiros em fase de frutificação, por hectare, identificados e distribuídos de forma dispersa na área de exploração para formar o estoque de plantas matrizes ou porta-sementes, bem como para compor a população com função protetora da fauna ameaçada de extinção.

Parágrafo Único - Para efeito desta Portaria, considera-se regeneração natural do Palmiteiro todas as plantas com altura do estipe já exposto, inferior a 1,30 m (um metro e trinta centímetros).

Art. 6º - Excepcionalmente, nas propriedades com área inferior a 30 ha (trinta hectares), o manejo florestal sustentável é permitido mediante a apresentação ao IBAMA, pelo proprietário do imóvel, de requerimento para Corte Seletivo - RCS (Anexo I), dispensando-se a obrigatoriedade de apresentação de PMFS, observando-se os critérios estabelecidos nos arts 2º, 3º, 4º e 5º, com seus respectivos parágrafos, de acordo com as espécies a serem manejadas.

Art. 7º - A aprovação pelo IBAMA de PMFS e de RCS depende de Licença Ambiental Prévia - LAP a ser emitida pelo órgão ambiental estadual competente, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único - O deferimento da LAP não assegura a aprovação de PMFS ou do RCS, nem gera direitos de exploração florestal antecipada.

Art. 8º - O PMFS e o RCS somente serão aprovados em propriedades que tenham a área de reserva legal averbada em cartório, correspondente a no mínimo 20% (vinte por cento) da área de cada propriedade com a devida cobertura vegetal, além das áreas de preservação permanente definidas em Lei e que estejam integradas à legislação de conservação e preservação ambiental vigente.

Parágrafo Único - O proprietário do imóvel rural que não possua a área mínima de reserva legal, além das áreas de preservação permanente, somente se habilitará a apresentar PMFS ou RCS ao IBAMA após a recomposição das referidas áreas com espécies florestais nativas da região.

Art. 9º - Para o cumprimento do disposto nesta Portaria, o PMFS deve obedecer o Roteiro Básico constante no Anexo II.

Art. 10 - O PMFS e o RCS devem ser elaborados e executados sob a responsabilidade técnica de Engº Florestal ou Engº Agrônomo habilitado na forma da Lei e registrado no IBAMA, conforme Portaria nº 732, de 1º de abril de 1991.

Art. 11 - O PMFS ou RCS deve ser protocolado em 1 (uma) via na Superintendência Estadual - SUPES ou em uma de suas unidades descentralizadas.

Art. 12 - O PMFS e o RCS devem ser analisados e vistoriados por Engº Florestal ou Engº Agrônomo habilitado, integrante do quadro de pessoal do IBAMA.

§ 1º - Detectada qualquer deficiência no PMFS ou no RCS, o interessado deve ser notificado para atender às exigências técnicas e/ou jurídicas dentro do prazo estabelecido, sob pena de seus indeferimentos.

§ 2º - Oficializado de que PMFS encontra-se apto ao deferimento, o interessado deve apresentar à SUPES a prova de publicação da súmula do PMFS em um jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina, o Termo de Responsabilidade de Averbação da reserva Legal - TRARL (Anexo III) e o Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada - TRMFM (Anexo IV), devidamente averbados à margem da matrícula do imóvel correspondente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do recebimento da comunicação, ocasião em que será expedida a Autorização para Exploração.

§ 3º - Fica proibida a antecipação de exploração de qualquer quantidade de matéria-prima florestal sem a devida expedição da Autorização para Exploração.

Art. 13 - A Autorização para exploração do PMFS e do RCS constitui instrumento de controle para a comprovação da origem da matéria-prima florestal.

§ 1º - A Autorização para Transporte de Produtos Florestais - ATPF será fornecida ao detentor do PMFS ou do RCS, quando este for destinatário da matéria-

prima florestal, ou o comprador que estiver registrado no IBAMA, mediante a apresentação da Declaração de Venda de Produtos Florestais - DVPF, conforme Portaria Normativa nº 125-N, de 22 de novembro de 1993, do IBAMA.

§ 2º - A ATPF será fornecida com os campos 1 a 8 e 14 a 16 preenchidos e após a expedição da Autorização para Exploração.

Art. 14 - Ocorrendo alteração de responsabilidade técnica pelo PMFS ou pelo RCS, o seu detentor deve apresentar um novo Contrato de Supervisão e Orientação Técnica, acompanhado da nova ART de execução e comprovação de baixa da ART anterior.

§ 1º - Na ocorrência de baixa da ART, o responsável técnico deve comunicar imediatamente ao IBAMA, mediante ofício acompanhado de Relatório Técnico de Execução.

§ 2º - Enquanto não houver contratação de novo responsável técnico, o PMFS ou o RCS devem ter as suas execuções interrompidas.

Art. 15 - O PMFS deve levar em consideração a capacidade de produção da floresta, devendo a área total de exploração ser dividida em módulos, previstos no cronograma físico de execução, dimensionado de acordo com o ciclo de corte da espécie manejada.

§ 1º - Os módulos previstos no *caput* deste artigo não podem ter dimensões superiores a 50 ha (cinquenta hectares).

§ 2º - A Autorização de Exploração de mais de um módulo por ano fica condicionada a apresentação de justificativa técnica aprovada pela SUPES.

Art. 16 - É obrigatória a realização de inventário florestal pré-exploratório e contínuo, em parcelas permanentes demarcadas por processo de amostragem sistemática, obedecendo orientação magnética uniforme, identificando-se os seus limites e mantendo-se as picadas de acesso, para fins de vistoria técnica, devendo ser substituídas aquelas cuja localização recaírem sobre áreas de preservação permanente.

§ 1º - O estabelecimento das parcelas permanentes do inventário florestal contínuo do PMFS deve observar intensidade, forma e tamanho que atendam aos seus objetivos e a metodologia utilizada deve ser descrita e justificada.

§ 2º - As parcelas permanentes devem ser mensuradas e avaliadas antes e imediatamente após a exploração, em prazo nunca superior a 1(hum) ano, com remediações sucessivas a cada 2 (dois) anos.

§ 3º - Nas parcelas permanentes devem ser levantados dados dendrométricos do Estrato Arbóreo Superior - EAS de todas as espécies existentes.

§ 4º - Nas parcelas permanentes devem ser estabelecidas subparcelas para o levantamento da regeneração natural, cuja intensidade, forma e tamanho atendam aos objetivos do PMFS e a metodologia utilizada deve ser descrita e justificada.

§ 5º - No PMFS específico para Bracatinga, podem ser aceitas parcelas temporárias.

§ 6º - Nos levantamentos estatísticos, devem ser considerados o limite de erro de 10% (dez por cento) e a probabilidade de 5% (cinco por cento).

§ 7º - Para as espécies contingenciadas, conforme legislação em vigor, os inventários florestais pré-exploratório e contínuo do EAS devem ser efetuados em 100% (cem por cento) da área a ser explorada, sendo os dados dendométricos levantados para todos os indivíduos.

Art. 17 - O detentor do PMFS deve apresentar anualmente ao IBAMA o Relatório Técnico de Execução, devidamente assinado pelo responsável técnico, incluindo a avaliação da área manejada contendo no mínimo as seguintes informações:

I - caracterização da área após a exploração, informando volume ou quantidades exploradas e remanescentes por espécie e as operações silviculturais;

II - operações de exploração florestal realizadas, referentes ao corte, arraste e transporte, incluindo a estrutura da rede viária, pátio de estocagem, dimensionamento do pessoal envolvido e equipamento utilizado;

III - anexar, ao relatório, a ART emitida a cada visita do responsável técnico à área, contendo as orientações e observações prestadas ao detentor do PMFS;

IV - justificativa técnica referente às operações não realizadas no prazo previsto no cronograma físico de execução do PMFS, quando for o caso.

Parágrafo Único - O Relatório Técnico de Execução mencionado no *caput* deste artigo deve incluir a cada 2 (dois) anos o resultado das remediações das parcelas e das subparcelas de regeneração natural.

Art. 18 - O prazo de validade da Autorização para Exploração é de um ano, renovável por igual período, tantas vezes quanto necessário, observado o respectivo cronograma de execução.

§ 1º - A renovação do prazo de que trata o *caput* deste artigo pode ser autorizada mediante requerimento com justificativa, acompanhado do Relatório Técnico da Execução da exploração efetuada com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, comprovadamente de recolhimento da respectiva taxa de vistoria técnica, planta topográfica com localização da área já explorada e infra-estrutura construída.

§ 2º - É obrigatória a publicação da Autorização de Exploração e de suas renovações, por parte do interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento, sob pena do cancelamento desta Autorização.

Art. 19 - Finda a execução do PMFS ou do RCS de uma determinada área, nova exploração nesta área somente pode ser admitida após a comprovação técnica da plena

recomposição dos estoques iniciais, em volume, vedada esta possibilidade para aquelas espécies cujos estoques ainda estiverem em fase de recomposição.

Parágrafo Único - A comprovação técnica da plena recomposição dos estoques de que trata o *caput* deste artigo deve ser feita mediante a apresentação, ao IBAMA, do resultado das remediações das parcelas e das subparcelas de regeneração natural, a cada dois anos.

Art. 20 - É obrigatória a colocação e manutenção de placa indicativa no PMFS, no seu acesso principal, nas dimensões de 1,5 m x 1,0 m (um metro e meio por um metro), contendo:

- I - número de protocolo;
- II - nome do proprietário;
- III - denominação da propriedade;
- IV - área da propriedade;
- V - área do PMFS;
- VI - localização (Rodovia, Gleba, Município, etc.);
- VII - nome do técnico responsável; e
- VIII - referência às Leis n°s 4.771/65, 6.938/81 e Decreto n° 750/93.

Art. 21 - Os PMFSs protocolados na SUPES/SC, inclusive os aprovados, devem ser reformulados, quando for o caso, obedecendo às disposições desta Portaria, a fim de se habilitarem às respectivas autorizações de exploração.

Art. 22 - o corte eventual de árvores, bem como o aproveitamento de árvores mortas ou caídas em função de causas naturais, para benfeitorias nas propriedades ou posses das populações tradicionais, limitadas a 20 (vinte) unidades e cujo volume não exceda a 15 m³ (quinze metros cúbicos), pode ser autorizado mediante requerimento contendo o levantamento de dados de altura, DAP e volume individual e total, por espécie, além da relação das árvores selecionadas, previamente identificadas com plaquetas numeradas, acompanhado de justificativa, ambos dirigidos ao órgão ambiental estadual competente.

Parágrafo Único - Considera-se população tradicional tanto as famílias que residem, isolada ou comunitariamente, na mesma região há várias gerações e que dependem total ou parcialmente do extrativismo par sua manutenção, quanto a família rural, descendente dos primeiros colonizadores da região, que reside na pequena propriedade e depende da mesma para seu sustento, utilizando basicamente mão-de-obra familiar.

Art. 23 - O aproveitamento de árvores mortas ou caídas em função em função de causas naturais, tanto para benfeitorias nas propriedades ou posses das populações tradicionais, em quantidades superiores às estabelecidas no artigo anterior, quanto para fins industriais, energéticos ou comerciais, em qualquer situação, pode ser autorizado mediante requerimento do proprietário do imóvel, contendo levantamento de dados de altura., DAP e volume individual e total, por espécie, efetuado por profissional habilitado, além da relação das árvores selecionadas, previamente identificadas com plaquetas numeradas, acompanhado de ART e justificativa, ambos dirigidos à SUPES/SC ou suas unidades descentralizadas.

§ 1º - A numeração das plaquetas mencionadas no *caput* deste artigo deverão obrigatoriamente constar nas notas fiscais emitidas pelo produtor.

§ 2º - A ATPF será fornecida ao detentor da autorização de aproveitamento de árvores mortas ou caídas, quando este for o destinatário final da matéria-prima florestal, ou ao comprador que estiver registrado no IBAMA, mediante a apresentação da DVPF.

Art. 24 - O IBAMA fiscalizará a execução do PMFS e do RCS, com vistas ao cumprimento desta Portaria.

Parágrafo Único - Verificadas irregularidades ou ilicitudes na execução, incumbe ao IBAMA:

- I - diligenciar providências e sanções cabíveis;
- II - promover ação civil pública e, se for o caso, oficiar ao Ministério Público Federal visando a instauração de inquérito civil; e
- III - representar ao Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA em que estiver registrado o responsável técnico, para a apuração de sua responsabilidade técnica.

Art. 25 - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

- I - multa administrativa na forma da legislação pertinente;
- II - embargo da atividade de exploração;
- III - recuperação da área irregularmente explorada;
- IV - reposição florestal correspondente à matéria-prima irregularmente explorada, na forma da legislação pertinente;
- V - suspensão do fornecimento do documento hábil do IBAMA, para o transporte e armazenamento da matéria-prima florestal;
- VI - cancelamento do registro dos responsáveis técnicos junto ao IBAMA.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades estabelecidas neste artigo não isenta o infrator das demais cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 26 - Além das sanções administrativas previstas nesta Portaria, o não cumprimento de suas disposições sujeitará o infrator às penalidades constantes do art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 27 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Superintendente Estadual do IBAMA, ouvida a Câmara Técnica, instituída pela SUPES.

Art. 28 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eduardo de Souza Martins
Presidente do IBAMA
Paulo Afonso Evangelista Vieira

Governador do Estado de Santa Catarina
Ademar Ubirajara Vieira
Superintendente IBAMA/SC
Ademar Frederico Duwe
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente
Vladimir Ortiz da Silva
Diretor -Geral da FATMA

Anexo I

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Superintendência Estadual de Santa Catarina

Requerimento para Corte Seletivo - RCS

Ilm° Sr. Superintendente Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/SC, abaixo assinado, residente à _____, Distrito de _____, Município de _____, Unidade da Federação de _____, nacionalidade _____, profissão _____, estado civil _____, CPF nº _____, RG/Órgão Emissor/UF _____, requer a Vossa Senhoria Autorização para Corte Seletivo, a ser efetuado em sua propriedade, conforme especificações abaixo discriminadas:

- 1 - Nome da propriedade;
- 2 - Localização;
- 3 - Área da propriedade (ha);
- 4 - Área de corte seletivo (ha);
- 5 - Área para reserva legal (ha);
- 6 - Estoque existente por hectare e total, em número de indivíduos e volume correspondente, para cada espécie explorada;
- 7 - Estoque existente no banco de mudas, compondo a regeneração natural, para cada espécie explorada;
- 8 - Estoque requerido para corte seletivo, em número de indivíduos e volumes correspondentes, quando for o caso, para cada espécie explorada;
- 9 - Estoque de plantas matrizes e com função protetora da flora e fauna ameaçadas de extinção;
- 10 - Método de condução e/ou enriquecimento da regeneração natural;
- 11 - Elaborador/responsável técnico (nome, endereço, completo, CGC ou CPF, profissão, número de registro no IBAMA, número de registro no CREA e número do visto/região, se for o caso);
- 12 - Executor/responsável técnico (nome, endereço completo, CGC ou CPF, profissão, número de registro no IBAMA, número de registro no CREA e número do visto/região, se for caso).

Para completar as informações, juntam-se os seguintes documentos:

- a) prova e propriedade atualizada;
- b) Termo de responsabilidade de Averbação de reserva legal - TRL;
- c) comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR do ano anterior;
- d) croqui esquemático da propriedade;
- e) croqui de acesso à propriedade em relação ao município onde a mesma está localizada;

- f) comprovação de recolhimento da taxa de vistoria (Tabela de preços do IBAMA);
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de elaboração e execução;
- h) Licença Ambiental Prévia - LAP, emitida pelo órgão ambiental competente;
- i) layout DAS parcelas e subparcelas da regeneração natural.

Nestes Termos, Pede Deferimento

_____, _____ de _____ de 19 ____

Proprietário

Anexo II

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Superintendência Estadual de Santa Catarina

Roteiro Básico para Elaboração de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS

1 - Informações Gerais

1.1 - Proprietário do imóvel (requerente)/elaborador/executor)

1.1.1 - Proprietário do imóvel (requerente): nome, endereço completo, CGC ou CPF, número do registro no IBAMA/categoria (consumidor e produtor industrial, se for o caso).

1.1.2 - Elaborador/responsável técnico: nome, endereço completo, CGC ou CPF, profissão, número do registro no IBAMA, número do registro no CREA e número do visto/região, se for o caso.

1.1.3 - Executor/responsável técnico: nome, endereço completo, CGC ou CPF, profissão, número do registro no IBAMA, número do registro no CREA e número do visto/região, se for o caso.

1.2 - Identificação da propriedade

1.2.1 - Denominação.

1.2.2 - Número da matrícula ou registro/cartório/livro/folha.

1.2.3 - Localidade.

1.2.4 - Município/Estado.

1.2.5 - Número da inscrição de cadastro no INCRA.

2 - Objetivos e Justificativas do PMFS

2.1 - Objetivos

2.2 - Justificativas técnicas e econômicas

3 - Caracterização do Meio

3.1 - Meio Físico

3.1.1 - Clima

3.1.2 - Solos

3.1.3 - Hidrografia

3.1.4 - Topografia

3.2 - Meio Biológico

3.2.1 - Vegetação

3.2.2 - Fauna

3.3 - Meio Sócio-Econômico

4 - Manejo Florestal

4.1 - Discriminação das áreas da propriedade

4.1.1 - Área total da propriedade (ha);

4.1.2.- Área de reserva legal (ha);

4.1.3 - Área de preservação permanente (ha)

4.1.4 - Área do PMFS (ha);

4.1.5 - Área de floresta remanescente (ha);

4.1.6 - Área de pastagens (ha);

4.1.7 - Área de agricultura (ha);

4.1.8 - Área de reflorestamento;

4.1.9 - Área de banhado (ha);

4.1.10 - Infra-estrutura;

4.1.11 - Hidrografia;

4.1.12 - Rede viária.

4.2 - Inventário Florestal

O planejamento do inventário deve atender aos objetivos do PMFS, de acordo com aqueles definidos no item 2.

4.2.1 - Levantamento de dados dendométricos de todas as espécies florestais, correspondentes aos indivíduos com Diâmetro à Altura do Peito - DAP igual ou superior ao abaixo estabelecido para a espécie a ser explorada, distribuídos em classes diamétricas que caracterizem o estoque a ser utilizado e o estoque remanescente, exceto para o Xaxim (*Dicksonia sellowiana*), cujo diâmetro deve ser medido a 80 cm (oitenta centímetros) do solo:

- espécies madeireiras e Xaxim: 15 cm (quinze centímetros)
- Bracatinga (*Mimosa scabrella*) e Palmiteiro (*Euterpe edulis*): 5 cm (cinco centímetros)

4.2.2 - Levantamento da regeneração natural, correspondente aos indivíduos com DAPs inferiores àqueles especificados no item 4.2.1, exceto para Bracatinga.

4.2.3 - Anotação em caderneta de campo dos nomes comuns e científicos das espécies florestais, diâmetros, alturas total e comercial, qualidade do fuste e datas de medições, estabelecendo critérios e justificativas. Para a regeneração natural, é suficiente a indicação dos nomes comuns e científicos das espécies florestais ocorrentes e da altura total do fuste, acompanhado da respectiva data de medição.

4.2.4 - Locação em *lay-out* das parcelas do inventário florestal total e das subparcelas de regeneração natural, com projeção das copas das espécies florestais em papel milimetrado e em escala individualizada, numerando aquelas mensuradas e convencionando as que serão exploradas.

4.2.5 - Caracterização da área objeto do inventário florestal (população amostrada).

4.2.6 - Definição das variáveis de interesse do manejo florestal e justificadas.

4.2.7 - Relação dendométrica utilizada.

4.2.8 - Definição da metodologia adotada no processo de amostragem sistemática utilizada.

4.2.9 - Definição da intensidade de amostragem.

4.2.10 - Definição do tamanho e forma das parcelas.

4.2.11 - Análise estrutural da floresta.

4.2.12 - Análises estatísticas.

4.2.13 - Relatório final contendo as tabelas de saída para atender aos objetivos do manejo florestal.

4.2.13.1 - Listagem das espécies florestais (nome regional e científico)

4.2.13.2 - Número de árvores por classe de diâmetro, no hectare, no módulo na área total, para cada espécie florestal .

4.2.13.3 - Área basal por classe de diâmetro, no hectare, no módulo e na área total, para cada espécie florestal.

4.2.13.4 - Volume por classe de diâmetro, no hectare, no módulo e na área total, para cada espécie florestal.

4.2.13.5 - Para o Plamiteiro, a amostragem da regeneração natural deve apresentar o levantamento da população amostrada em 3 (três) classes distintas de altura da inserção da última folha: 0 - 10 cm (zero a dez centímetros), 10,1 - 50 cm (dez centímetros e um milímetro a cinquenta centímetros) e maior que 50 cm (cinquenta centímetros).

4.2.13.6 - Para o Palmiteiro e para o Xaxim, apresentar a relação entre as áreas basais dos indivíduos adultos e da população das demais espécies arbóreas.

4.3 - Sistema de Exploração

4.3.1 - Caracterização da área.

4.3.1.1 - Número de indivíduos e volume a serem explorados por espécie.

4.3.1.2 - Para o Palmiteiro, apresentar o levantamento com plaqueteamento dos exemplares que formarão o estoque de plantas matrizes ou porta-sementes, bem como comporão a população com função protetora à fauna ameaçada de extinção.

4.3.1.3 - Levantamento expedido com marcação das árvores selecionadas para corte.

4.3.2 - Estrutura da rede de estradas, pátios para estocagem da matéria-prima explorada (quantidade, localização, área) e picadas de arraste, minimizando a área de infra-estrutura a ser contruída, dimensionando-a e calculando o número de árvores a serem suprimidas, com área basal e o volume por espécie e total.

4.3.3 - Dimensionamento do pessoal envolvido na exploração florestal.

4.3.4 - Dimensionamento dos equipamentos.

4.3.5 - Apresentação da metodologia das operações de exploração florestal.

4.3.6 - Cronograma de execução das operações de exploração.

4.3.7 - Avaliação dos custos e rendimento das operações de exploração florestal.

4.4 - Sistema Silvicultural

4.4.1 - corte de cipós e lianas, antes e após a exploração florestal, se necessário.

4.4.2 - Para o Xaxim, efetuar o plantio das ponteiros dos exemplares já explorados, em espaçamento aproximado de 3 m x 3 m (três metros por três metros).

4.4.3 - Método de condução e/ou enriquecimento da regeneração natural.

5 - Avaliação e Proposta de Minimização dos Impactos Ambientais pela Implantação do PMFS com Área de Manejo Igual ou Superior a 100 ha (cem hectares).

5.1 - Avaliação dos impactos ambientais.

5.1.1 - Meio físico.

5.1.2 - Meio biológico.

5.1.3 - Meio sócio-econômico

5.2 - Proposta de minimização dos impactos

5.2.1 - Meio físico.

5.2.2 - Meio biológico.

5.2.3 - Meio sócio-econômico

5.3 - Matriz ambiental

5.3.1 - Metodologia de avaliação

5.3.1.1 - Qualificação

5.3.1.1.1 - Atividades x componentes

5.3.1.1.2 - Medidas e programas x componentes

5.3.1.2 - Valorização da matriz ambiental

6 - Prognóstico da Qualidade Ambiental pela Implantação do PMFS com Área de manejo Igual ou Superior a 100 ha (cem hectares).

7 - Cronograma Físico-financeiro

7.1 - Do inventário

7.2 - Da exploração

7.2.1 - Para as espécies madeireiras, observar o ciclo de corte, conforme espécie selecionada para manejo.

7.2.2 - Para a Bracatinga, observar o ciclo de corte de 10 (dez) anos.

7.2.3 - Para o Palmiteiro, observar o ciclo de corte de 6 (seis) anos.

7.2.4 - Do Trato silvicultural

8 - Bibliografia

9 - Documentos Exigidos.

9.1 - Requerimento do proprietário do imóvel ao Superintendente Estadual do IBAMA.

9.2 - Prova de propriedade atualizada.

9.3 - Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal - TRAL

9.4 - Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada - TRMFM

9.5 - Comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR do ano anterior.

9.6 - Croqui de acesso à propriedade, em relação ao município onde a mesma se encontra localizada.

9.7 - Planta topográfica da propriedade em escala compatível com a equidistância, plotando: área total da propriedade, área de reserva legal, área de preservação permanente, área do PMFS, área de floresta remanescente, área de pastagem, área de agricultura, área de reflorestamento, área de banhado, infra-estrutura, hidrografia, rede viária, localização das parcelas, confrontantes, norte magnético, coordenadas geográficas ou Unidades Transversal Mercator - UTM, edificações, rede de energia elétrica, escala e convenções.

9.8 - Comprovante de recolhimento da taxa de vistoria técnica (Tabela de Preços do IBAMA).

9.9 - Licença Ambiental Prévia - LAP, emitida pelo órgão ambiental estadual competente.

9.10 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de elaboração e execução.

9.11 - Contrato de elaboração, supervisão e orientação técnica entre o proprietário do imóvel e o engenheiro responsável.

9.12 - Cópia da cadernete de campo.

9.13 - Cópia do *lay-out* DAs parcelas e subparcelas da regeneração natural.

Anexo III

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Superintendência Estadual de Santa Catarina

Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal - TRARL

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, o Senhor _____, filho de _____ e de _____, residente à _____, Distrito de _____, Município de _____, Unidade da Federação de _____, estado civil _____, nacionalidade _____, profissão _____, CPF _____, legítimo proprietário do imóvel denominado _____, Município de _____, neste Estado, registrado sob o nº _____, fls. _____, do livro _____ do _____ Cartório de Registro de Imóveis, assume a responsabilidade de efetuar a averbação do presente Termo, acompanhado de planta topográfica delimitando a área de reserva legal à margem da inscrição da matrícula do imóvel no cartório de registro de imóveis competente, conforme disposto no § 2º do art. 16 da lei nº 4.771/65, onde a floresta ou forma de vegetação existente, com área de _____ hectares, não inferior a 20% do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do IBAMA. O atual proprietário compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso.

Características e Confrontação do Imóvel (descrever de acordo com a área delimitada na planta topográfica que faz parte integrante do presente Termo).

Limites da Área de reserva Legal (descrever de acordo com a área delimitada na planta topográfica que faz parte integrante do presente Termo)

Firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença do Superintendente do IBAMA, que também assina, e das testemunhas abaixo qualificadas, que finalmente rubricam 3 (três) vias da planta topográfica.

Superintendente do
Proprietário

IBAMA

Testemunhas:

Nome: _____

RG/Nº _____

Assinatura _____

Nome: _____

RG/Nº _____

Assinatura _____

Anexo IV

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Superintendência Estadual de Santa Catarina

Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada - TRMFM

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, o Senhor _____, filho de _____ e de _____, residente à _____, Distrito de _____, Município de _____, Unidade da Federação de _____, estado civil _____, nacionalidade _____, profissão _____, CPF _____, RG/Órgão Emissor/UF _____, legítimo proprietário do imóvel denominado _____, Município de _____, neste Estado, registrado sob o nº _____, fls. _____, do livro _____ do _____ Cartório de Registro de Imóveis, com área total de _____ hectares, declara perante a autoridade competente, tendo em vista o que dispõe as legislações florestal e ambiental vigentes, que a floresta existente na área de _____ ha, correspondente a _____ por cento da área da propriedade, fica gravada como de utilização limitada, podendo nela ser feita exploração florestal sob forma de manejo florestal sustentado, desde que autorizado pelo IBAMA. O atual proprietário compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso.

Características e Confrontação do Imóvel (descrever de acordo com a área delimitada na planta topográfica que faz parte integrante do presente Termo).

Limites da Área de Floresta a ser Manejada (de acordo com a área delimitada na planta topográfica que faz parte integrante do presente Termo).

O proprietário compromete-se também a efetuar
Firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença do
Superintendente do IBAMA, que também assina, e das testemunhas abaixo qualificadas,
que finalmente rubricam 3 (três) vias da planta topográfica.

Superintendente do IBAMA

Proprietário

Testemunhas:

Nome: _____
RG/Nº _____

Assinatura _____

Nome: _____
RG/Nº _____

Assinatura _____

Aos _____ dias do